

DECRETONº 014/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –
PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do
cargo, e,

CONSIDERANDO, as quedas acentuadas das receitas
transferidas pela União;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar as despesas
com pessoal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização do cadastro
dos servidores dentro do sistema da folha de pagamento;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional que veda, sob
qualquer aspecto, despesa com folha de pessoal acima do limite estabelecido na lei de
responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO ainda, que o gestor pode sofrer penalidades
quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite estabelecido na LRF.

DECRETA:

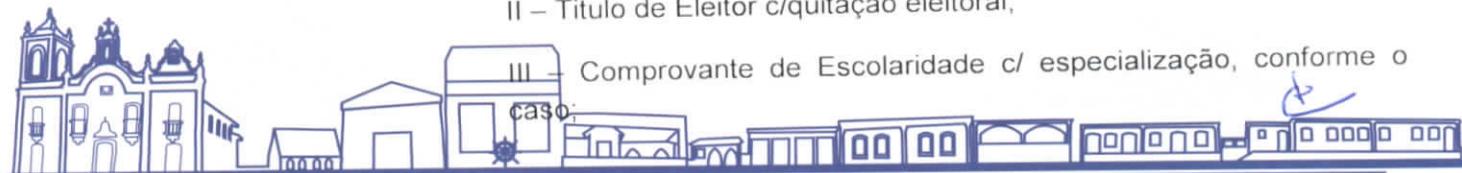
Artigo 1º - Fica determinado o recadastramento de todos os
servidores efetivos e contratados, tanto da administração direta ou indireta.

Artigo 2º - O recadastramento se dará por secretarias, de forma
presencial, devendo o servidor na data definida para sua secretaria, se apresentar com os
seguintes documentos:

I – Registro Geral;

II – Título de Eleitor c/quitação eleitoral;

III – Comprovante de Escolaridade c/ especialização, conforme o
caso;





- IV – Comprovação de Estado Civil;
- V – Certificado de Pessoa Física (CPF)
- VI – Último Contra Cheque
- VII – Comprovante Residencial;
- VIII – PIS/PASE.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido o recadastramento de qualquer servidor por representante, mesmo legalmente constituído;

Artigo 4º - O recadastramento se dará no período de 22/04 até 30/04, das 08h00min até as 17h00min, na Escola Francelina Rogaciano, na Rua Manoel Borba – Centro – Itapissuma, seguindo a seguinte ordem:

- I – 22 e 22/04 – Secretaria de Saúde;
- II – 24 e 25/04 – Secretaria de Educação;
- III – 26/04 - Secretaria de Obras;
- IV – 29 e 30/04 – Demais Secretarias.

Artigo 5º - O recadastramento terá a coordenação da Secretaria der Administração e do Controle Interno.

Artigo 6º - O servidor que não comparecer na data aprezada para fazer o seu recadastramento não receberá o seu salário do mês de maio, enquanto tão inconsistência não for sanada.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

